



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.
n.º 1352 de 1987
Jme

FÁTIMA MIRANDA NUNES DE CASTRO
Assistente de Administração

PROJETO DE LEI N.º 149/87

MESA E COMISSÕES DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO ASSUNTO
ANEXO AO SERVIÇO PÚBLICO E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO.
★ 23 JUN 1987 ★
PRESIDENTE

Dispõe sobre alteração no
Quadro de Pessoal do Legis-
lativo (Q.P.L.) e dá ou-
tras providências.

PREJUDICADO
★ 29 JUN 1987 ★
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam incluídos na Tabela VI, os car-
gos constantes da Tabela VII, às que se refere a Lei 9296, de 10
de julho de 1981, a saber:

PP - Atendente (ref. 11), Auxiliar de Secreta-
ria II (ref. 16), Auxiliar de Secretaria I (ref. 15), Encanador En-
carregado (ref. 15), Encarregado de Marcenaria (ref. 15), Encarre-
gado de Oficina (ref. 15), Encarregado de Serviços de Eletricida-
de (ref. 15), Garção Encarregado (ref. 15), Operador I (ref. 17),

DATA 2 JUN 87 2 JUN 87 1352/87
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
PL. 08



Câmara Municipal de

Folha n.º	02	de proc.
n.º	1352	de 1987
FÁTIMA MIRANDA MENDES DE CASTRO Assistente de Administração		

Telefonista Encarregada (ref.13);

PS - Auxiliar de Secretaria I (ref. 15).

Art. 2º - Ficam transformados e transferidos da Tabela II - Cargos de Direção Intermediária e de Chefia das Carreiras Universitárias - do Anexo I para a Tabela I - Cargos de Direção Superior - do Anexo I a que se refere a Lei 9296, de 10 de julho de 1981, mantidas as demais especificações e a posição na respectiva linha de acesso, os cargos de Diretor de Divisão Técnica, ref. DA-12, DV-1, DV-2 e DV-3 para Diretor Técnico de Departamento - ref. DA-13 respectivamente, DT-8, DT-9 e DT-10.

Art. 3º - Fica acrescentado no Anexo IV - Títulos e Qualificações Exigidos - a que se refere a Lei nº 9296, de 10 de julho de 1981, o seguinte:

"Assistente Técnico de Direção - título de nível universitário".

§ 1º - Os funcionários que, na data da publicação da presente lei, forem titulares de cargos de Assistente Técnico de Direção, Assistente de Chefia Técnica, Oficial Legislativo, Assistente de Administração e Auxiliar Legislativo, ficam isentos do requisito exigido no "caput" deste artigo.

§ 2º - As disposições do parágrafo anterior aplicam-se tão somente à linha de acesso 4447/0 do QPL, prevalecendo para linha de acesso 1337/0 do QPL o estabelecido no § 3º do art. 10 da Lei nº 8943, de 11 de julho de 1979 e art. 29 da Lei nº 9296/81.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 03 de proc.
n.º 1352 de 1987
ME

FÁTIMA MIRANDA NUNES DE CASTRO
Assessora de Administração

Art. 4º - Ficam criados e incluídos no Conselho Consultivo Metropolitano, constante do Anexo I, da Lei nº 9296, de 10 de julho de 1981, 1 (um) cargo de Assessor Técnico Legislativo Chefe, ref. DA-14 e 2 (dois) cargos de Diretor Técnico de Departamento, ref. DA-13.

Art. 5º - O provimento de cargos em comissão do Quadro Geral da Prefeitura, do QPL e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, far-se-á sempre no Grau "E".

Art. 6º - Os proventos dos inativos cuja situação, quando em atividade, tenha correspondência com os enquadramentos estabelecidos nesta lei, serão reajustados de acordo com o novo valor da referência, classificação e disciplina legal, observando o disposto no art. 44 da Lei nº 8217/75.

Parágrafo único - No prazo de trinta dias a contar da publicação desta lei, os inativos poderão optar pelo regime de proventos anterior, renunciando à aplicação do disposto no "caput" deste artigo.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Mantovani
Alfredo Mantovani



Câmara Municipal de

Folha n.º 04 da proc.
n.º 1352 de 19.57
me

FÁTIMA MIRANDA NUNES DE CASTRO
Assistente de Administração

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente
Membros

Flávio
Guaraci

COMISSÃO DE ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO

Presidente
Membros

Guaraci

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente
Membros

Guaraci

Guaraci



Câmara Municipal de

Folha n.º	05	de proc.
n.º	1352	de 1987
FÁTIMA MARANDA NUNES DE CASTRO Assistente de Administração		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este projeto, antes de tudo, tem por finalidade precípua, abrir espaço para a próxima reestruturação da Secretaria da Câmara Municipal de São Paulo. Isto porque, se faz premente que sejam corrigidas, em primeiro lugar, algumas situações funcionais em desacordo com a atual estrutura da Casa uma vez que algumas unidades já se desenvolvem dentro do organograma funcional na condição aqui proposta; e, em segundo lugar, propiciar adicionais para aquelas carreiras ainda não beneficiadas e que no decorrer dos anos fizeram jus ao benefício pretendido; e por último, permitir a abertura do Quadro de Pessoal do Legislativo para elevação, por acesso, de todas as carreiras integrantes do QPL desde que satisfeitos os requisitos legais.

O art. 2º trata da transformação das três Diretorias de Divisão em Diretorias de Departamento; essa necessidade se faz premente uma vez que as atribuições e competência desses atuais cargos de Diretor de Divisão em nada difere das dos cargos de Diretor de Departamento uma vez que pela responsabilidade que lhes é inerente devido às atividades que desenvolvem, necessitam tomar parte no processo decisório constituído pelas atuais Diretorias departamentais e Chefias de Assessorias. Não fosse essa razão, ainda temos que as Divisões Técnicas, Saúde, Centro de Documentos e Informática e Taquigrafia têm hoje, pela sua estrutura organizacional e pela soma de responsabilidade que lhes cabem, dimensões de verdadeiros departamentos, observação essa feita pelos técnicos do CEPAM quando das reuniões realizadas a 23 e 27 de junho de 1986. Essa providência, sem dúvida, daria ao organograma dos serviços auxiliares da Edilidade, uma estrutura mais equilibrada, mais justa e, conseqüentemente, mais eficaz. Particularizando cada uma temos a acrescentar:



Câmara Municipal

Folha n.º	06	de proc.
n.º	1352	de 19 87

[Assinatura]
LIZAMA MIRANDA BUNES DE CASTRO
Assistente de Administração

A Divisão Técnica de Saúde - DV.1 adota, hoje, uma postura dinâmica com relação à saúde de Vereadores e Funcionários proporcionando um atendimento médico integrado com as instituições chamadas de retaguarda hospitalar, no caso do Hospital do Servidor Público Municipal e o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social permitindo que o atendimento inicial seja realizado na própria Divisão de Saúde e os casos considerados complexos ou que necessitam de internação, após a devida triagem, sejam encaminhados aos respectivos locais de atendimento convenientes. Além disso, está sendo realizado o Exame Médico Periódico baseado na medicina preventiva para que a maioria das doenças possam ser evitadas. Está em andamento, a implantação dos seguintes projetos: enquadramento da Câmara como entidade empregadora na CLT, controle especial de saúde para o pessoal que manipula água e alimentos, controle de qualidade dos alimentos, água potável e água corrente, automação dos serviços médicos e ampliação do quadro de pessoal da área de saúde, sem falar, que o atendimento dos serviços da área de saúde será extensivo aos dependentes de Vereadores e funcionários.

O Centro de Documentação e Informática - DV.2- representa, hoje, o patrimônio cultural e público representado pelos documentos armazenados e pelos serviços prestados proporcionando atendimento aos senhores Vereadores, funcionários e ao público em geral através de vários setores como da legislação e jurisprudência nas esferas federal, estadual e municipal, da documentação parlamentar e audiovisual, hemeroteca, arquivo, biblioteca, documentação histórica, reprografia, serviços fotográficos e de microfilmagem, serviços de automação da informação entre outros, sem falar da implantação que já está sendo feita na Gráfica da Câmara com a instalação dos equipamentos de offset-duplo-ofício, confecção de chapas e laboratório de fotolito.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	07	de proc.
n.º	1352	de 1987

FÁTIMA MIRANDA NUNES DE CASTRO
Assistente de Administração

A Divisão Técnica de Taquigrafia - DV.3 proporciona, hoje, atendimento a todos os eventos internos e externos tais como: congressos, seminários, conferências e outros; proporciona atendimento, ainda, às comissões de inquérito e de estudos, tendo a responsabilidade também de preparar a documentação parlamentar para publicação no Diário Oficial e a respectiva revisão das notas taquigráficas para os anais.

Quanto ao art. 3º do Projeto temos que o Assistente Técnico de Direção corresponde, hoje, ao antigo Chefe de Secretaria que na época se tratava de cargo administrativo não implicando ao seu titular formação superior; com a evolução estrutural da Casa essa carreira foi transformada no atual Assistente Técnico de Direção tomando proporções que passaram a exigir o nível universitário que por omissão não constou, essa referida exigência, nas antigas reestruturações, precisando-se corrigir essa lacuna, a exemplo do que já acontece na PMSP.

O art. 4º modifica a lotação do Conselho Consultivo Metropolitano. Esse Conselho foi constituído para, a exemplo de muitas organizações públicas, reunir funcionários disponíveis e de longa experiência e conhecimento dos trabalhos legislativos para expor os mecanismos de participação no processo legislativo para os mais novos, evitando que esses elementos se aposentem sem transferir as informações devidas àqueles de deverão substituí-los em cargos de direção. Hoje, existe uma certa distância em termos de idade e acumulação de informações pois de determinada época, a Câmara deixou de realizar concurso público por um período de 15 a 20 anos sendo que essa defasagem vem apresentando problemas nesse exato momento em que várias aposentadorias estão por acontecer.

Os técnicos do CEPAM fizeram essa observação nas reuniões realizadas pela Comissão de Reforma Estrutural da CMSP presidida pela, então, Vereadora Luiza Erundina onde participaram também os diretores da Câmara, nos dias 23 e 27 de junho de 1986, no



Câmara Municipal de

Folha n.º	08	de proc.
n.º	1352	de 19 17
<i>Me</i> FÁTIMA MIRANDA NUNES DE CASTRO Assistente de Administração		

tocante à questão de recursos humanos quando acrescentou em seus estudos que "há necessidade de sistematizar e aprimorar o processo de transmissão de "know how", de conhecimentos, de funcionários mais antigos e experientes para os mais novos".

Ainda foi observado, pelos técnicos do CEPAM, em outras participações que "há uma certa distância em termos de idade e de experiência entre o pessoal mais antigo com bagagem bastante ampla e os novos, não tendo, eles, detectado mecanismos suficientes de transmissão deste "know how" que poderá ser dissipado quando esta geração mais antiga deixar a Câmara".



Folha n.º	10	de proc.
n.º	1352	de 19 87
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO P.L. Nº /87.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTIA À 2ª DISCUSSÃO

★ 29 JUN 87 ★

PRESIDENTE

SEÇÃO TEC. DE PROTOCOLO

FICHADO

N.º DE FICHAS	005	01
FICHAS		
	<i>[Signature]</i>	

Dispõe sobre alteração no Quadro de Pessoal do Legislativo (Q.P.L.) e dá outras providências.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO À SANÇÃO

★ 29 JUN 87 ★

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a :

Art. 1º - Ficam incluídos na Tabela VI, os cargos constantes da Tabela VII, às que se refere a Lei 9296, de 10 de julho de 1981, a saber:

PP - Atendente (ref. 11), Auxiliar de Secretaria II (ref. 16), Auxiliar de Secretaria I (ref. 15), Encanador Encarregado (ref. 15), Encarregado de Marcenaria (ref.15), Encarregado de Oficina (ref. 15), Encarregado de Serviços de Eletricidade (ref. 15), Garção Encarregado (ref. 15), Operador I (ref. 17), Telefonista Encarregada (ref. 13);

PS - Auxiliar de Secretaria I (ref. 15).



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 2º - Ficam transformados e transferidos da Tabela II - Cargos de Direção Intermediária e de Chefia das Carreiras Universitárias - do Anexo I para a Tabela I - Cargos de Direção Superior - do Anexo I a que se refere a Lei 9296, de 10 de julho de 1981, mantidas as demais especificações e a posição na respectiva linha de acesso, os cargos de Diretor de Divisão Técnica, ref. DA-12, DV-1, DV-2 e DV-3 para Diretor Técnico de Departamento - ref. DA-13 respectivamente, DT-8, DT-9 e DT-10.

Art. 3º - Fica acrescentado no Anexo IV - Títulos e Qualificações Exigidos - a que se refere a Lei nº 9296, de 10 de julho de 1981, o seguinte:

"Assistente Técnico de Direção - título de nível universitário".

§ 1º - Os funcionários que, na data da publicação da presente lei, forem titulares de cargos de Assistente Técnico de Direção, Assistente de Chefia Técnica, Oficial Legislativo, Assistente de Administração e Auxiliar Legislativo, ficam isentos do requisito exigido no "caput" deste artigo.

§ 2º - As disposições do parágrafo anterior aplicam-se tão somente à linha de acesso 4447/0 do QPL, prevalecendo para linha de acesso 1337/0 do QPL o estabelecido no § 3º do art. 10 da Lei nº 8943, de 11 de julho de 1979 e art. 29 da Lei nº 9296/81.



12	de 19
1352	de 19
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - Ficam criados e incluídos no Q.P.L., constante do Anexo I, 1 (um) cargo de Diretor Técnico de Departamento, ref. DA-13 e 1 (um) cargo de Assessor Técnico Legislativo - Chefe, ref. DA-14.

Art. 5º - Os cargos do Conselho Consultivo Metropolitano serão extintos na vacância.

Art. 6º - Fica excluído do § 1º do Art. 6º da Lei nº 9296 de 10 de julho de 1981 a referência às Tabelas VIII, IX e X.

Art. 7º - Os proventos dos inativos cuja situação, quando em atividade, tenha correspondência com os enquadramentos estabelecidos nesta lei, serão reajustados de acordo com o novo valor da referência, classificação e disciplina legal, observando o disposto no art. 44 da Lei nº 8217/75.

Parágrafo único - No prazo de trinta dias a contar da publicação desta lei, os inativos poderão optar pelo regime de proventos anterior, renunciando à aplicação do disposto no "caput" deste artigo.

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.